

Deliberação (extracto) n.º 354/2009

Por deliberação de 09 de Julho de 2008 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., foi concedida a rescisão do Contrato Administrativo de Provisão ao Assistente Eventual de Medicina Interna, Pedro Miguel Gondar Marques dos Santos, com efeitos a 14 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Janeiro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

Despacho (extracto) n.º 3959/2009

Por despacho do Administrador Executivo do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. — Dr. Francisco Martins Guerreiro de 31 de Julho de 2008, foi autorizado a seu pedido a rescisão de Contrato Administrativo de Provisão ao Interno do Internato Complementar de Cirurgia Geral, Manuel Moreno Valladares, a partir de 01 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Janeiro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.**Despacho (extracto) n.º 3960/2009**

Por despacho do Conselho de Administração dos H.U.C., E.P.E. de 08/01/2009:

Isabel Maria Batalha Rico — promovida, por mérito excepcional, para a categoria de Técnica Profissional Especialista de S.S.S., nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22/3, com efeitos a partir de 15/12/2008. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Janeiro de 2009. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques*.

Despacho (extracto) n.º 3961/2009

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E.P.E. de 20 de Novembro de 2008 e de 22 de Dezembro de 2008, respectivamente, foi autorizado a passagem ao regime de mobilidade especial, por opção voluntária, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006 de 07/12, das seguintes funcionárias:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Filomena Maria Pereira Oliveira Candeias	C.T.F.P. por tempo indeterminado	Carreira Geral Assistente Operacional	Assistente Operacional	5	5.1
Maria Adelaide Duarte	C.T.F.P. por tempo indeterminado	Carreira Geral Assistente Operacional	Assistente Operacional	5	5.1

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

23 de Janeiro de 2009. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Declaração de rectificação n.º 275/2009**

Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação n.º108/2009, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, rectifica-se que onde se lê «João Paulo da Conceição Rodrigues Anastácio» deve ler-se «João Paulo Rodrigues da Conceição Anastácio». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

Deliberação (extracto) n.º 355/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de Janeiro de 2009:

Maria Madalena Vidal de Sousa Covas Lima Fialho de Goês foi promovida à categoria de técnica especialista de fisioterapia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal residual do ex-Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerada da anterior categoria à

data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 356/2009**

Por despacho do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, de 25 de Novembro de 2008: autorizada a Licença sem vencimento de longa duração ao Enfermeiro Graduado Juan Carlos Gallego Sanchez, pertencente ao quadro residual do ex-Hospital de Santa Luzia de Elvas, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 73-A do mesmo Decreto-Lei, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do TC)

26 de Janeiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria Martinho Simões do Paço Salgueira*.

**PARTE H****ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LEIRIA****Anúncio n.º 866/2009**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, as Assembleias Municipais de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós aprovam a seguinte:

Adaptação de estatutos da AMLEI — Comunidade Urbana para Associação de Municípios da Região de Leiria — Associação de Municípios de Fins Específicos

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Constituição**

A Associação de Municípios da Região de Leiria é uma pessoa colectiva de direito público, resultante da conversão da AMLEI — Área Metropolitana de Leiria, Comunidade Urbana criada nos termos da Lei n.º 11/2003, em Associação de Municípios de Fins Específicos ao

abrigo do artigo 38 da Lei 45/2008, de 27 de Agosto, composta pelos municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós

Artigo 2.º

Denominação

A associação adota a designação completa de Associação de Municípios da região de Leiria e a abreviatura de AMLEI.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede em Leiria, podendo criar delegações em qualquer um dos municípios associados.

Artigo 4.º

Objecto

1 — A Associação de Municípios da Região de Leiria tem por fim a realização em comum de interesses específicos dos municípios que a integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local.

2 — A Associação prossegue os seguintes fins:

- a) Desenvolvimento regional e local integrado

Artigo 5.º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos municípios associados:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Associação;
- b) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos e no regulamento interno da Associação.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Participar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;
- b) Participar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
- c) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização da sua actividade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais respeitantes à Associação, bem como os estatutos, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos da Associação.

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Intermunicipal;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

Mandato

1 — Os membros dos órgãos da Associação são eleitos locais provenientes dos municípios de dela fazem parte.

2 — A qualidade de membro dos órgãos referidos no número anterior é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 — O mandato dos membros dos órgãos da Associação terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

Artigo 10.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 11.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 12.º

Requisitos das Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos e de admissão de novos associados, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado respectivamente nos artigos 35.º e 33.º destes estatutos.

2 — Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 — As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 — Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 — As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas à publicitação nos termos gerais, designadamente na página institucional.

Artigo 13.º

Actas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2 — As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

SECÇÃO I

Da Assembleia Intermunicipal

Artigo 14.º

Composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal

1 — A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação composto pelos presidentes e pelos vereadores de cada uma das Câmaras Municipais Associadas, até três membros por município.

2 — Compete à Câmara Municipal de cada Município Associado designar os seus representantes na Assembleia Intermunicipal.

3 — Os presidentes das Câmaras Municipais Associadas são obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal, podendo no entanto delegar a sua representação em qualquer vereador.

4 — A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de quatro anos, não podendo em qualquer caso, exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal.

5 — Os membros da Assembleia cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da Autarquia que representam.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1 — A Assembleia Intermunicipal terá anualmente pelo menos duas reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 — A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

Artigo 16.º

Mesa

1 — Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à reunião.

4 — Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

Artigo 17.º

Competência da Assembleia Intermunicipal

São competências da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o quadro de pessoal da Associação;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a actividade da Associação e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- g) Autorizar a Associação, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas;
- h) Aprovar o seu regimento bem como o regulamento de organização e funcionamento dos serviços, sob proposta do Conselho Executivo;
- i) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- j) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Associação;
- k) Aprovar e alterar os estatutos;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento.

Artigo 18.º

Competências do presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

Artigo 19.º

Natureza e Composição

- 1 — O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Associação.
- 2 — O Conselho Executivo é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 20.º

Competências do Conselho Executivo

1 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
- e) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- f) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Associação;
- g) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
- c) Apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Associação;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 21.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 — Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação;
- h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3 — A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção.

Artigo 22.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal

Artigo 23.º

Composição

1 — O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Vice- Presidentes e um Vogal.

2 — Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos de entre os membros da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 24.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre os projectos do Orçamento e das suas revisões, bem como sobre o Relatório de Contas;

b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da Associação, nos domínios financeiro e patrimonial;

c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 25.º

Reuniões

1 — O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as extraordinárias consideradas necessárias.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares, ou do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Património, finanças, pessoal e organização interna

Artigo 26.º

Património e Finanças

1 — A Associação tem património e finanças próprios.

2 — O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 — Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4 — Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Associação são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5 — São receitas da Associação:

a) O produto das contribuições dos Municípios associados;

b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;

d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

e) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;

f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

i) O produto de empréstimos;

j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6 — Constituem despesas da Associação os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 27.º

Contribuições Financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

Artigo 28.º

Cooperação Financeira

A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

Artigo 29.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 — As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2 — Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 — As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 30.º

Secretário Executivo

1 — O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Associação e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Associação, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.

2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.

3 — A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal.

4 — O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.

Artigo 31.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 — A Associação é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 — A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 32.º

Regime de pessoal

1 — A Associação dispõe de um quadro de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — O regime aplicável ao pessoal é o do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 33.º

Admissão de novos associados

1 — A adesão à Associação de novos municípios concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

2 — É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.

3 — Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos activos dos municípios na Associação, para base de definição do activo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.

4 — O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria qualificada.

Artigo 34.º

Obrigações de permanência

1 — Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com a mesma finalidade.

2 — Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido por maioria simples.

Artigo 35.º

Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

Artigo 36.º

Regime jurídico aplicável

A Associação rege -se pelas disposições do direito privado e ainda pelas seguintes disposições:

- a) Regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública;
- b) Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;
- d) Regime jurídico da tutela administrativa.

Artigo 37.º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação.

Artigo 38.º

Dissolução

1 — A Associação pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos membros da Assembleia Intermunicipal, em reunião especialmente convocada para esse fim.

2 — No caso da dissolução Associação o seu património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ**Declaração de rectificação n.º 276/2009**

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, se rectifica o Aviso n.º 30766/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2008. Assim: onde se lê “foram nomeados”, deve ler-se “foram contratados por tempo indeterminado”. E onde se lê “estagiário”, não se deve ler.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

301269184

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS**Regulamento n.º 65/2009****Regulamento de utilização do Arraiolos — Multiusos****Nota Justificativa**

O Arraiolos — Multiusos, equipamento indispensável ao desenvolvimento do concelho, pelas suas características e funcionalidade, permite a afectação à realização de actividades diversas.

Esta infra-estrutura vem também, colmatar a ausência de um espaço para a realização de actividades de interesse municipal e que as várias entidades associativas, organismos e instituições que desenvolvem neste concelho, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa e que ao longo do ano solicitam este apoio, para a concretização do seu plano de actividades.

Sendo prioritárias as actividades directamente promovidas pelo Município no âmbito das suas competências legais, importa proceder a uma regulamentação do uso do referido espaço, definindo-se um conjunto de normas que salvaguarde o seu funcionamento, e o bom uso das respectivas instalações e equipamentos, assim como, o procedimento de cedência a terceiros.

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

1 — A utilização do Arraiolos — Multiusos, adiante designado por Multiusos, rege-se pelas normas constantes do presente Regulamento, as quais se aplicam, sem excepção, a todos os utilizadores e utentes daquele espaço a quem tenha sido concedido o uso das instalações.

2 — A cedência das instalações a terceiros, nos termos do estatuído no presente, em nada pode prejudicar a prioridade de que este Município goza na utilização daqueles espaços para o desenvolvimento de actividades, no âmbito da prossecução das suas atribuições legais.

Artigo 2.º

Gestão

1 — A gestão do Multiusos é da competência da Câmara Municipal através do Presidente da Câmara, competência delegável em qualquer um dos vereadores.

2 — No âmbito dessa competência, cabe-lhe:

- a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Adotar as medidas necessárias à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições de higiene;
- c) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
- d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações;
- e) Analisar os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e submeter à Câmara Municipal propostas para a sua resolução.

Artigo 3.º

Cedência

1 — O Multiusos pode ser cedido a pessoas colectivas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, devendo os interessados formalizar o pedido mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, de modelo idêntico ao constante do presente como Anexo I.

2 — O Multiusos pode ser, também cedido a pessoas singulares desde que a respectiva actividade esteja conforme com o presente regulamento.

3 — O requerimento deve dar entrada nos competentes Serviços da Câmara Municipal de Arraiolos, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de utilização pretendida, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

4 — Poderá a Câmara Municipal de Arraiolos solicitar ao requerente, a qualquer momento, esclarecimentos complementares e adicionais considerados necessários e relevantes para a apreciação do pedido.

Artigo 4.º

Competência

1 — O pedido de cedência do Multiusos será apreciado e decidido, caso a caso, pelo Presidente de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º

2 — O requerente será notificado, por escrito, para o endereço electrónico, via fax ou correio postal, da resposta ao pedido de cedência, com uma antecedência mínima de 10 dias face à data de realização do evento.

3 — Do despacho referido nos números antecedentes deve constar, nomeadamente:

- a) A identificação e o contacto directo do funcionário municipal responsável pela supervisão do espaço e ao qual o requerente deve comunicar qualquer vicissitude que entenda relevante respeitante ao evento;
- b) A menção da possibilidade de utilização complementar das instalações ou se a mesma se afigura manifestamente impossível, em razão de outros compromissos já firmados;